



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1545/2009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 1471/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Altera o Artigo 2º do Capítulo II, o item 1, do Artigo 3º, do Capítulo III e o Artigo 7º, da Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 1471/2009, de 19 de junho de 2009, que passam a vigor com as seguintes redações:

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES

Artigo 2º: - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, estão especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.”

### CAPÍTULO III

#### DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 3º: - .....

Metas Anuais – Demonstrativo I, com os valores correntes e constantes e o percentual em relação ao PIB do Estado de São Paulo da receita e despesa, do resultado nominal e primário e da dívida consolidada, dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, restando demonstrado para 2010, a previsão de receita de R\$ 53.862.300,00 e de despesa de R\$ 50.720.100,00, fixando a meta de Resultado Primário no valor de R\$ 3.622.200,00 e de Resultado Nominal de R\$ 1.500.000,00;”

### CAPÍTULO IV

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

##### SEÇÃO I

#### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 7º: - Constará da proposta orçamentária, Reserva de Contingência de 0,516% (zero virgula quinhentos e dezesseis por cento), da receita corrente líquida da Administração Direta, do Instituto de Previdência dos Servidores e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, que será utilizada para o atendimento de:”

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de

2009.

Governo Municipal



**Cândido Mota**  
Um novo caminho  
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br